

DECRETO N.º 39.440, DE 17/03/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Seleção, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações, destinada a processar os chamamentos públicos provenientes das parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

**Art. 2º** Compete a Comissão de Seleção analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações de Sociedade Civil, devendo apresentar justificativa para rejeição da mesma.

**Art. 3º** A Comissão de Seleção vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, será composta por quatro membros assegurada à participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, provenientes desta Secretaria.

**§1º** Os membros da Comissão deverão ser nomeados por meio de Portaria.

**§2º** O ato que instituir a Comissão, deverá constar o suplente em mesmo número de servidores públicos designados, com regime jurídico equivalente ao do titular.

**Art. 4º** A Comissão de Seleção terá um membro designado como presidente.

**Art. 5º** A Comissão de Seleção deverá estabelecer a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade imperiosa e interesse público envolvido.

**Art. 6º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público e que não sejam membros dessa comissão, observando o disposto no artigo 7º, do presente Decreto.

**Art. 7º** Os membros da Comissão de Seleção deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifiquem que nos últimos cinco anos tenham mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

**I** - ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

**II** - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

**III** - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

**IV** - ter efetuado doações para organização participante do processo seletivo;

**V** - pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**Parágrafo único.** O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

**Art. 8º** Pelo exercício da função extraordinária, a presente comissão será remunerada, nos termos do Estatuto do Servidor, incidentes sobre o vencimento do Servidor, mensalmente na seguinte proporção:

**I** – vinte e cinco por cento para o Presidente;

**II** – quinze por cento para os demais membros.

**Art. 9º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 32.489, de 13/03/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal